

RESENHA DO RELATÓRIO Nº 4546344/2024 DA POLÍCIA FEDERAL (INDICIAMENTO DE JAIR BOLSONARO E OUTROS)

*REVIEW OF FEDERAL POLICE REPORT Nº. 4546344/2024 (ACCUSATION
OF JAIR BOLSONARO AND OTHERS)*

Wellington Soares da Costa

Pós-Graduado em Direito Constitucional pela UNISUL

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2378720543304237>

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0063-230X>

E-mail: wsc333@gmail.com

O Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal (STF), ao decidir sobre a Petição nº 12.100/DF, que concerne ao Inquérito nº 4.874-DF, retira o sigilo dos autos em 26/11/2024 e, assim, permite o acesso público ao Relatório nº 4546344/2024 do Inquérito Policial nº 2021.0044972 (Registro Especial nº 2023.0050897-CGCINT/DIP/PF).

Dividido em treze capítulos, o relatório finaliza o inquérito policial instaurado em 26/06/2023 e concluído no dia 21/11/2024. Além de sua indispensabilidade jurídica nos termos da legislação vigente, o relatório também constitui relevante registro histórico, haja vista o indiciamento de autoridades quanto à tentativa golpista que tem como ápice a invasão e a depredação do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal em 08/01/2023.

Destacam-se três crimes na primeira página: organização criminosa (Lei nº 12.850/2013, art. 2º), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (Código Penal, art. 359-L) e golpe de Estado (Código Penal, art. 359-M). O resenhista entende oportuno transcrever os tipos penais:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa. (Vide ADI 5567)

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização. [...] (BRASIL, 2013)

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito
Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência. (BRASIL, 1940)

Da contextualização da investigação

Contextualiza-se a investigação nas pp. 5-21.

Salientam-se os núcleos da organização criminosa: 1) desinformação e ataques ao sistema eleitoral; 2) responsável por incitar militares a aderirem ao golpe de Estado; 3) jurídico; 4) operacional de apoio às ações golpistas; 5) inteligência paralela; 6) operacional para cumprimento de medidas coercitivas.

Nos capítulos subsequentes, a Polícia Federal descreve analiticamente: 1) as provas obtidas na investigação; 2) as circunstâncias fundamentadoras de sua análise acerca de autoria e materialidade dos crimes.

Dentre os elementos probatórios constantes no Relatório resenhado (imagens e transcrições naturalmente oriundas de originais certificados por peritos e disponíveis apenas para o Judiciário), o resenhista cita: mensagens nos aplicativos, manuscritos, textos digitados, *slides*, áudios, metadados telemáticos, e-mails, planilha, termos das declarações prestadas na Polícia Federal, dados de controle fornecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), dados de auditoria referentes à revista eletrônica Consultor Jurídico (CONJUR).

Das medidas para desacreditar o processo eleitoral

Explicam-se tais medidas nas pp. 21-214, que mencionam inclusive: A) pronunciamentos de Jair Bolsonaro em 07 e 29/07/2021; B) reunião em 05/07/2022 (examinada nas pp. 79-95); C) representação protocolada em 22/11/2022 pelo Partido Liberal no Tribunal Superior Eleitoral (contextualizada nas pp. 151-214).

O exame de ações desacreditadoras do processo eleitoral está em sete subcapítulos: das ações do então Diretor da ABIN, Alexandre Ramagem, do Ministro do GSI Augusto Heleno e servidores da ABIN no planejamento e execução de medidas para desacreditar o processo eleitoral brasileiro; do planejamento de evasão e fuga de Mauro Cid e do então Presidente da República Jair Bolsonaro; da reunião ministerial realizada em 05 de julho de 2022; da disseminação de notícias falsas por integrantes das Forças Armadas em associação com outros membros do grupo para desacreditar o processo eleitoral; da disseminação de conteúdo falso por Fernando Cerimedo e outros investigados; do relatório técnico das Forças Armadas sobre o sistema eletrônico de votação; da representação eleitoral para verificação extraordinária apresentada pelo Partido Liberal – PL.

Referida no Inquérito nº 4.874-DF tramitado no STF, a milícia digital constitui o *modus operandi* da organização criminosa, que atua desde 2019.

Da participação de militares de forças especiais na execução do golpe de estado

Nas pp. 214-304 elucida-se a participação dos “kids pretos”, que são militares das Forças Especiais do Exército.

Cinco itens formam o capítulo 3: das ações para pressionar o Comandante e o Alto Comando

do Exército; da reunião do dia 28 de novembro de 2022 e a elaboração da carta dos Oficiais; da execução das ações formalizadas na reunião do dia 28 de novembro de 2022; da ciência e anuência de Jair Bolsonaro; de outras ações para pressionar o Comandante do Exército a aderir ao golpe de Estado.

Sobre ciência e anuência de Jair Bolsonaro (pp. 296-301):

SERGIO CAVALIERE faz a seguinte pergunta: “01 sabe disso?”. MAURO CID responde: “sabe...”. (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 297).

Em seu termo de declarações prestado à Polícia Federal²⁹, SERGIO CAVALIERE ao ser questionado sobre a pergunta feita a MAURO CID “01 sabe disso?” confirmou que o termo “01” seria uma referência ao então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO. O declarante disse que queria saber se JAIR BOLSONARO tinha conhecimento da “Carta aberta”. (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 298).

Da elaboração do decreto de golpe de estado

Comenta-se a elaboração desse Decreto golpista nas pp. 304-366, integradas por três partes: da identificação do vínculo subjetivo entre os investigados; das reuniões preparatórias para elaboração do decreto; do conteúdo do decreto de golpe de Estado.

Apreendida na residência de Anderson Torres, a minuta do Decreto golpista está reproduzida nas pp. 357-359.

Das reuniões para apresentação do decreto de golpe de estado

Relatam-se dois eventos nas pp. 367-425: da reunião com o Comandante do Comando de Operações Terrestres – COTER; da reunião no Ministério da Defesa e posteriores ataques aos Comandantes Militares.

Em meados de novembro de 2022, inicia-se o planejamento para elaboração de minuta do Decreto golpista. E as reuniões ocorrem no Palácio da Alvorada e na sede do Partido Liberal (PL).

O padre Genésio Lamounier Ramos é citado na p. 392, embora não seja indiciado (pp. 807-878). Em dia 12/12/2022, Jair Bolsonaro realiza evento no Palácio da Alvorada com a presença de seus apoiadores (pessoas do povo), oportunidade na qual o padre referido discursa e incita golpe de Estado a se realizar com participação das Forças Armadas. Trechos desse discurso localizam-se nas pp. 392-393, como “(...) Abençoi, Senhor, as nossas Forças Armadas. A maioria absoluta. A bandeira do Brasil. Abençoi nossos soldados, oficiais, os praças, suas famílias. Senhor, dai coragem a eles! Inteligência para que nunca prestem continência para um bandido safado (...)” (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 393).

Das ações para “neutralizar” o ministro Alexandre de Moraes e planejamento de execução dos presidente e vice-presidente eleitos Lula e Geraldo Alckmin

Seis divisões formam o capítulo 6 nas pp. 425-627: do planejamento estratégico para o golpe de Estado; do planejamento operacional para o golpe de Estado; da reunião do dia 12 de novembro de 2022; da ação operacional “Copa 2022” (da ação clandestina do dia 15/12/2022; da participação de Rafael de Oliveira na ação do dia 15/12/2022; da anonimização dos demais terminais telefônicos utilizados na ação do dia 15/12/2022; da participação de Rodrigo Bezerra de Azevedo na ação do dia 15/12/2022; das ações realizadas em novembro de 2022; das ações de monitoramento no período de 06 a 10 de dezembro de 2022 559; da dinâmica das ações no dia 15 de dezembro de 2022 para

prender/executar o Ministro Alexandre de Moraes); das ações de monitoramento do Presidente Lula; do planejamento para constituição do Gabinete de Crise pós-golpe de Estado.

Os criminosos elaboram: 1) “Desenho Op Luneta” (planejamento tático); 2) “Punhal Verde Amarelo” (planejamento operacional, que inclui o possível assassinato dos eleitos Lula e Alckmin); 3) “Copa 2022” (planejamento para prender e matar o Ministro Alexandre de Moraes); 4) minuta “Gabinete Institucional de Gestão de Crise” (íntegra nas pp. 621-624).

Os codinomes no “Punhal Verde Amarelo” são três: Jeca (Presidente Lula), Joca (Vice-Presidente Geraldo Alckmin) e Juca (não identificado pela Polícia Federal).

O jargão militar “centro de gravidade” é usado pelos investigados para se referirem ao Ministro Alexandre de Moraes (o jargão é definido no capítulo 3, p. 275, com base em glossário técnico do Exército).

Rodrigo Bezerra de Azevedo não é indiciado no relatório (pp. 807-878), possivelmente por ainda faltar sua oitiva (v. comentário no final do capítulo sobre indiciamentos). Todavia:

os elementos de prova apresentados são convergentes para demonstrar a participação do militar, “Kid Preto”, RODRIGO BEZERRA AZEVEDO na ação clandestina do dia 15/12/2022, que tinha o objetivo de prender/executar o ministro ALEXANDRE DE MORAES. (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 538)

Dos demais elementos relacionados à elaboração do decreto

Outros elementos probatórios são demonstrados nas pp. 627-653, os quais corroboram a constatação de que Jair Bolsonaro participou da elaboração do Decreto golpista.

Das razões da não consumação do golpe de estado no dia 15 de dezembro de 2022

Apresentam-se nas pp. 653-659 os motivos de o golpe não se consumir em 15/12/2022.

Os golpistas não conseguem adesão de Freire Gomes e Baptista Junior, os Comandantes do Exército e da Aeronáutica, frustrando-se tanto a “Copa 2022” (explicada no capítulo 6) quanto assinatura do Decreto golpista por Jair Bolsonaro.

Dos vínculos com influenciadores e manifestantes

Listam-se oito itens nas pp. 659-728: da relação com Lucas Rotilli Durlo – Lucão; da relação com Rodrigo Yassuo Faria Ikezili; da relação com o Tenente-Coronel Jose Luiz Sávio Costa Filho; da produção de materiais com conteúdo antidemocrático; da audiência realizada no Senado dia 30 de novembro de 2022 e a estratégia de disseminação do evento; da relação com o influenciador Paulo Generoso; da relação com integrantes do Canal Hipócritas e Oswaldo Eustáquio; da relação com financiadores das manifestações.

Nenhuma dessas cinco pessoas é indiciada, talvez por faltarem suas oitivas (v. comentário no final do capítulo sobre indiciamentos).

Lucas Rotilli Durlo (Lucão) é um dos líderes do acampamento golpista; Rodrigo Yassuo Faria Ikezili é um possível representante dos acampados; Paulo Generoso é o empresário Paulo Cezar da Silva Generoso; Canal Hipócritas é a empresa Canal Hipócritas Produções de Vídeo Ltda.; Oswaldo Eustáquio é o influenciador Oswaldo Eustáquio Filho (que faz uso da rede social de sua filha adolescente).

Da expectativa de permanência no poder

As pp. 728-741 referem-se à expectativa dos investigados quanto à concretização do golpe de Estado, mesmo no início do novo Governo Lula.

Das ações para embaraçar as investigações

Três tópicos nas pp. 741-807 tratam de ações cometidas com o fim de as investigações serem dificultadas: dos materiais encontrados na residência do General Mario Fernandes (caderno com anotações); dos materiais encontrados na sede do PL (documentos que aludem a Mauro Cid e manuscrito sobre ações para “Operação 142”, que se refere ao art. 142 da Constituição); das ações do Senador Marcos do Val (diversas, um exemplo são suas versões sobre o plano de gravar o Ministro Alexandre de Moraes).

Marcos do Val não é indiciado (pp. 807-878). No entanto, v. a observação no final do capítulo seguinte, que aborda os indiciamentos. Acrescenta-se: “considerando que os fatos apresentados estão sendo apurados em outros procedimentos investigatórios, sugere-se o compartilhamento dos elementos de prova com os respectivos inquéritos policiais, conforme ofício a ser encaminhado ao juízo competente” (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 807). Ademais, por se tratar de Senador, lembra o resenhista que há peculiaridades jurídicas pertinentes à imunidade parlamentar, matéria não contemplada no escopo desta resenha.

Dos indiciamentos

Capítulo presente nas pp. 807-878. Sua numeração é 10, porém corresponde a 12.

Esse penúltimo capítulo contém 37 (trinta e sete) indiciamentos, que obviamente são fundamentados em provas previstas na legislação vigente.

Segue a lista dos indiciados e todos eles cometeram os crimes de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013, art. 2º), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (Código Penal, art. 359-L) e golpe de Estado (Código Penal, art. 359-M): Ailton Gonçalves Moraes Barros, Alexandre Castilho Bitencourt da Silva, Alexandre Rodrigues Ramagem, Almir Garnier Santos, Amauri Feres Saad, Anderson Gustavo Torres, Anderson Lima de Moura, Angelo Martins Denicoli, Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Bernardo Romão Correa Netto, Carlos Cesar Moretzsohn Rocha, Carlos Giovanni Delevati Pasini, Cleverson Ney Magalhães, Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, Fabrício Moreira de Bastos, Filipe Garcia Martins, Fernando Cerimedo, Giancarlo Gomes Rodrigues, Guilherme Marques de Almeida, Hélio Ferreira Lima, Jair Messias Bolsonaro, José Eduardo de Oliveira e Silva, Laercio Vergilio, Marcelo Bormevet, Marcelo Costa Câmara, Mario Fernandes, Mauro Cesar Barbosa Cid, Nilton Diniz Rodrigues, Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Rafael Martins de Oliveira, Ronald Ferreira de Araujo Junior, Sergio Ricardo Cavaliere de Medeiros, Tércio Arnaud Tomaz, Valdemar Costa Neto, Walter Souza Braga Netto e Wladimir Matos Soares.

Indiciado nas pp. 841-849, Jair Messias Bolsonaro “planejou, atuou e teve o domínio de forma direta e efetiva dos atos executórios” (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 841) da organização criminosa para golpe de Estado e abolição do Estado Democrático de Direito, ocorrências não consumadas devido a situações independentes da sua vontade (por exemplo, Freire Gomes e Baptista Junior, respectivamente, Comandantes do Exército e da Aeronáutica, não aderem à tentativa de abolição, frustrando-se a operação “Copa 2022” a seguir comentada).

Um trecho a ser destacado é o seguinte:

Como forma de dificultar o rastreamento das atividades ilícitas, os criminosos envolvidos nas ações, empregaram técnicas de anonimização, habilitando linhas de telefonia móvel em nome de terceiros sem qualquer relação com os fatos investigados, e, ainda, criaram um grupo denominado “copa 2022” no aplicativo de mensagens de troca de mensagens criptografadas SIGNAL. Reforçando os atos de supressão de provas e buscando assegurar eventual impunidade para as condutas praticadas, cada integrante do grupo recebeu um codinome associado a países (Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Japão e Gana). (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 847).

Por sua vez, Valdemar Costa Neto estava ciente sobre a “elaboração do relatório com dados falsos sobre as urnas eletrônicas, mas também foi um dos responsáveis, justamente com JAIR BOLSONARO, por tomar a decisão de divulgar o conteúdo falso, que subsidiou a Representação Eleitoral do PL” (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 874).

Observa-se que o rol dos indiciados conta com grande número de militares, um argentino (Fernando Cerimedo) e até um padre (José Eduardo de Oliveira e Silva).

No final do capítulo, registra-se o provável indiciamento de outras pessoas depois de suas oitivas. Na visão do resenhista, um dos futuros indiciados talvez seja Rodrigo Bezerra de Azevedo, citado várias vezes no capítulo 6.

Da conclusão

A Polícia Federal conclui o relatório nas pp. 878-884. A conclusão é numerada como capítulo 11, mas corresponde a 13.

Enfim, segundo a Polícia Federal:

[...] a investigação reuniu elementos que permitiram a conclusão de que os investigados atuaram de forma coordenada, mediante divisão de tarefas, desde o ano de 2019, com o emprego de grave ameaça para restringir o livre exercício do poder Judiciário e impedir a posse do governo legitimamente eleito, com a finalidade de obter a vantagem relacionada a manutenção no poder do então presidente da República JAIR BOLSONARO.

Os elementos de prova colhidos corroboram as hipóteses criminais enunciadas na presente investigação, demonstrando autoria e materialidade dos fatos apurados, fundamentando os indiciamentos descritos. (POLÍCIA FEDERAL, 2024, p. 883).

Considerações finais

Desejado por muitos brasileiros, porém odiado por outros, o inquérito policial do qual resulta o Relatório nº 4546344/2024 é finalizado.

Num Estado Republicano e Democrático de Direito, ressalvadas certas exceções legais relacionadas à vida privada e à intimidade, nada mais ético do que retirar o sigilo de relatório policial conclusivo de tamanha importância, visto tratar-se de crimes cometidos contra os maiores princípios jurídicos formadores do Estado Brasileiro. As 884 páginas do relatório examinam os fatos correlatos à organização criminosa que tenta: 1) golpe de Estado; 2) abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

O documento resenhado soma-se a outras publicações que citam 08/01/2023. O resenhista referencia quatro delas, que seguem como sugestões para estudo: Câmara Legislativa do Distrito Federal (2023), Congresso Nacional (2023), Supremo Tribunal Federal (2023) e Silva & Schurster (2023).

Referências

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov>.

br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos do Distrito Federal – Relatório Final**. Brasília: CLDF, 2023. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/cpis-em-andamento>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CONGRESSO NACIONAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023 – Relatório Final**. Brasília: Congresso Nacional, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>. Acesso em: 20 out. 2023.

POLÍCIA FEDERAL. **Relatório nº 4546344/2024**. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-envia-investigacao-sobre-tentativa-de-golpe-de-estado-a-pgr/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; SCHURSTER, Karl. **Como (não) fazer um golpe de Estado no Brasil**: uma história interna do 8 de janeiro de 2023. Recife: Editora Universidade de Pernambuco, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **8.1.2023**: #democraciainabalada. Brasília: STF, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Petição 12.100 Distrito Federal**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Requerentes: sob sigilo. Advogados: sob sigilo. Requeridos: sob sigilo. Advogados: sob sigilo. Brasília, 26 de novembro de 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/supremo-envia-investigacao-sobre-tentativa-de-golpe-de-estado-a-pgr/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

Recebido em: 22 de outubro de 2024
Aceito em: 15 de dezembro de 2024

